



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2012

“Dispõe sobre os critérios para a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Poder Executivo do Município de Pedro Gomes MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes será realizada de acordo com as normas do *Programa de Avaliação para Servidores em Estágio Probatório*, **ANEXO ÚNICO**, desta Lei Complementar.

Art. 2º - No processo de avaliação será considerado o desempenho no cargo, conforme fatores definidos nesta Lei, aplicáveis a todos os servidores em estágio probatório, e que se realizará de acordo com cronograma previamente divulgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Art. 3º - O estágio probatório será cumprido através da ocupação do cargo para o qual o servidor foi concursado e nomeado.

§ 1º. Serão avaliados os servidores em estágio probatório, ocupantes de cargos em comissão, desde que desempenhem atividade semelhante à do cargo de concurso.

§ 2º. Os servidores cedidos a outros órgãos se estiverem exercendo as atividades inerentes ao cargo efetivo para o qual foram nomeados, participarão deste programa de avaliação de desempenho.

§ 3º. Os servidores cedidos a outros órgãos, que não se enquadrarem na hipótese do parágrafo anterior, bem como os que estiverem em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro não poderão participar da avaliação de desempenho de que trata esta Lei, devendo, ao findar a causa do impedimento, iniciá-la ou reiniciá-la, quando interrompida, considerando-se, nesta última hipótese, o tempo de avaliação anterior.

Art. 4º - Os servidores cedidos a outros órgãos serão avaliados em sua real atuação ficando, entretanto, para cada órgão específico, a responsabilidade pela sua avaliação de desempenho.

Art. 5º - A expedição do ato de não confirmação do servidor no cargo será precedida de notificação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente defesa por escrito.

§ 1º - No prazo previsto no parágrafo anterior, o servidor ou ao seu representante legal será dada vista do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - No processo deverá constar, além de um Relatório Analítico, as Fichas Individuais de Avaliação de Desempenho que lhe tenham sido conferidas durante o estágio probatório, bem como o Parecer de Adequação ou Inadequação Disciplinar.

§ 3º - A Comissão de Avaliação deverá analisar a defesa do servidor e dar parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.

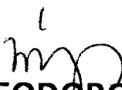
§ 4º - A expedição do ato de não confirmação, de que se refere o caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser realizada no curso do lapso temporal do estágio probatório, sob a pena de confirmação tácita do servidor no cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Art. 6º - Este Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de março de 2012.


MAURA TEODORO JAJAH

PREFEITA MUNICIPAL

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

EM 07/03/2012

Oloneide Rouse
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO